



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 346/2017 – PGM

Castro, 01 de novembro de 2017.

Ref. ao Ofício nº 439/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 669

Em 07 de 11 de 2017

As 15:50 hs. Às: [assinatura]

Ilustríssimo Senhor Presidente
José Otávio Nocera
Câmara Municipal
Vila Rio Branco
Castro-PR

Ilmo. Sr. Presidente

Conforme solicitado através do Ofício nº439/2017 desta Casa de Leis, considerando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento do projeto de Lei 64/2017, encaminho resposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, quanto aos questionamentos.

Sem mais para o momento, aproveita-se do ensejo, para renovar os protestos de estima e consideração.


Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL N° 2464/2011

Castro, 30 de outubro de 2017.

Of. n° 12/2017

Prezado Senhor,
Julio Adriano Tonatto Philbert
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Castro

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atenção ao solicitado através do ofício n° 439/2017 Câmara Municipal, quanto a proposta de emenda ao Projeto de Lei n° 64/2017, informar e requerer o que segue:

I – ARTIGO 5°

I.I – Quanto ao caput do art. 5°, sugere-se que seja utilizado o termo titulares, no lugar de efetivos;

I.II – Quanto a alínea “c” usou-se a “pessoas idosas” considerando que o termo “Usuário” refere-se apenas à Política de Assistência Social, e o termo “Pessoa Idosa” é genérico e atende à todas as políticas;

I.II – Quanto ao inciso II, alínea “a” seria representante da área da Segurança Pública do Município, hoje vinculada a Secretaria de Gestão Pública, podendo ser excluída a referida Secretaria da alínea “e” como alternativa;

I.II – Quanto as demais propostas relativas ao artigo 5°, nada a opor;

II – ARTIGO 6°

II.I – Quanto ao art. 6° sugere-se seja acrescentado: “...faz menção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL N° 2464/2011

Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.”

II.II – Quanto as demais propostas relativas ao artigo 6º, nada a opor.

III – ARTIGO 17, nada a opor quanto proposta de alterar o texto do art. 17, substituindo: “...elencados no art. 18...” por “...elencados no artigo 16...”

Atenciosamente


Maria Izaete Alves Polistchuk

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI